



Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu/PE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 21 de setembro de 2007, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da Administração Municipal.
- II - Organização e estrutura do Orçamento Geral, Orçamentos fiscal e Orçamento da Seguridade Social.
- III - Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos Geral, Fiscal e de Seguridade anual do Município, compreendendo a Administração Direta e os Fundos Municipais, observando as Unidades Orçamentárias, os Fundos Constituídos e os Órgãos Supervisionados e as demais normas constitucionais vigentes.
- IV - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, compreendendo alteração, adaptação ou elaboração de novo Código Tributário para o Município.
- V - Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.
- VI - Outras disposições

CAPITULO I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

PODER EXECUTIVO

- I - Educação, cultura, esporte e lazer;
- II - Saúde, saneamento e meio ambiente;
- III - Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- IV - Promoção do desenvolvimento econômico, apoio aos arranjos produtivos locais;
- V - Melhoria do sistema viário;
- VI - Ampliação e manutenção da infra-estrutura urbana;
- VI- Eficientização do Sistema de Limpeza Urbana



VIII - Conservação e Manutenção do Patrimônio Público;

IX Valorização dos servidores públicos, através da política de treinamento, capacitação;

X - Otimizar os mecanismos de arrecadação de Tributos e Controles Internos;

XI - Fortalecimento da Estrutura Administrativa.

XII - Manutenção dos Conselhos Municipais;

XIII - Promoção do Trabalho, através de apoio aos setores produtivos;

XIV - Qualificação para o trabalho.

XV - Fortalecimento da agropecuária;

§ 1º - Inclusive o detalhamento das prioridades abaixo:

PODER EXECUTIVO

- * As prioridades e metas do Poder Executivo para o exercício de 2008 estão destinadas a garantir o Direito a Cidadania, eficientização da oferta de serviços públicos básicos a população e a melhoria da infra-estrutura básica do Município. Neste sentido, destacar-se-ão as seguintes ações:

Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- Apoiar os Conselhos Municipais, com a efetiva participação da comunidade escolar através das Unidades Executoras;
- Normalizar e supervisionar ações de educação infantil e do ensino fundamental no âmbito do Município;
- Formular as diretrizes educacionais do Município do Exu formular e executar a política e ações de educação na área de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial, através da rede escolar municipal e das escolas conveniadas;
- Construir, recuperar, ampliar, adaptar, reequipar e manter as unidades escolares;
- Informatizar os setores administrativos de apoio à educação com a cooperação, inclusive, de instituições privadas;
- Valorizar o professor, através de melhores condições de trabalho, asseguradas por participação nas decisões, desenvolvimento de atividades coletivas e interdisciplinares, execução de programas continuados de capacitação.
- Desenvolver ações específicas voltadas para a Educação Básica de Jovens e Adultos;
- Desenvolver ações de atendimento às necessidades educacionais da população infantil através do Sistema Creche nas unidades municipais;
- Proporcionar maiores oportunidades de acesso ao ensino à população carente;
- Promover a educação física e desportos visando a melhoria da saúde dos alunos e preparação para vida;
- Desenvolver programas integrados de apoio à criança e ao adolescente;
- Manutenção do Telecentro e da Unidade Móvel de Informática.
- Oferta de transporte para Estudantes.
- Apoio para programa de curso de Pós Graduação para os Professores da Rede Municipal e intensificar o apoio ao ensino de graduação, pesquisa e extensão, difundindo e universalizando o



conhecimento, com formação humanística, participando do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural do Exu

- Apoio na manutenção do Programa de educação SE LIGA E ACELERA;

Cultura, Esportes e Turismo

- Desenvolver ações integradas de educação e esporte no sentido de executar programas de cunho participativo;
- Promover a educação física e desportos comunitários, visando a melhoria do padrão de práticas esportivas do município;
- Promover ações de preservação e recuperação do patrimônio histórico e cultural; e conscientizar a população das questões ambientais.
- Promover ações e eventos de natureza cultural e incentivar as festas e tradições do Município utilizando a história de Luiz Gonzaga "o Rei do Baião".
- Incrementar a Festa de aniversário de Luiz Gonzaga, tornar cada vez mais o evento, como uma festa de dimensão nacional;
- Valorização dos artistas da terra;
- Festas tradicionais (festas Juninas, padroeiros, vaquejada), e demais festas religiosas;
- Construir e recuperação de todos das quadras esportivas e poliesportiva do município
- Desenvolver ações culturais nas escolas;
- Formular as diretrizes esportivas, culturais e de lazer do Município do Exu, abrangendo as crianças (principalmente aquelas envolvidas nos programas sociais), os jovens, os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais.
- Promoção das festividades tradicionais e culturais do município;
- Auxílio financeiro para promoção de festas tradicionais através de grupos folclóricos, danças e quadrilhas juninas.
- Promoção de campeonatos de futebol e outros esportes;

Saúde

- Apoiar e otimizar a operacionalização do Conselho Municipal de Saúde;
- Otimização da rede municipal de saúde;
- Implantar, aplicar e fiscalizar rigorosamente o Código Sanitária Municipal;
- Desenvolver ações necessárias à formulação e execução das políticas de Saúde;
- Manter a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;
- Adequar o modelo Assistencial de saúde aos princípios dos SUS no âmbito do município;
- Promover assistência integral, universal e equânime a saúde da população;
- Promover assistência oftalmológica em parceria com outras entidades;
- Desenvolver o sistema de vigilância a saúde através do controle de execução das ações de epidemiologia, vigilância e ações intersetoriais;
- Promover o sistema de vigilância sanitária; buscando a melhoria contínua principalmente das condições do matadouro do município, da feirã-livre e dos estabelecimentos privados que comercializam gêneros alimentícios de qualquer espécie;
- Desenvolver ações de controle e combate a cólera, a dengue, a raiva, e outras doenças de origem de Zoonoses;
- Manter o programa de vigilância Nutricional e atender especialmente e prioritariamente as crianças desnutridas e gestantes de risco nutricional com destaque para as ações de recuperação de desnutridos;



- Preservar a saúde oral da população carente através de promoção da assistência odontológica;
- Reestruturar a rede de atendimento de saúde no município,
- Expandir o programa de saúde da família - PSF, com ampliação da atenção primária a saúde a partir do trabalho desenvolvido pelos programas de saúde da família e programa de agentes comunitários, visando o atendimento primário e em especial, o acompanhamento dos idosos, gestantes e recém-nascidos de riscos, durante o primeiro ano de vida;
- Implementar e desenvolver ações de assistência integral a saúde da mulher, incluindo-se a contracepção, gestação, parto, incentivo ao aleitamento materno e prevenção ao câncer uterino e de mama;
- Implementar as ações de educação em saúde;
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde através de melhoria nas condições de trabalho e execução de programas de capacitação continuada específica e gerencial, em serviços;
- Manter o programa de tratamento fora de domicílio - TFT;
- Implantar programa de saúde mental (CAPS)
- Manutenção do centro de especialidades em saúde
- Implantar o controle avaliação regulação e planejamento do SUS;
- Implantar a Política Nacional de Saúde do Idoso;

Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente

- Finalizar, proteger, recuperar e preservar, observando os preceitos das Constituições da República e do Estado de Pernambuco, o meio ambiente, no território do Município do Exu;
- Divulgar instrumentos de gestão e educação ambiental através de palestras de publicações e vídeos;
- Formular e executar programas de educação ambiental nas escolas e comunidades do Município, inclusive através de convênios com a iniciativa privada;
- Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas na área de meio ambiente;
- Elaboração de Projetos de Infra-estrutura urbana;
- Conservação de estradas vicinais, pavimentação de avenidas e ruas locais;
- Abertura de estradas e terraplenagem na zona rural;

Programa de Construção de habitações, Regulamentação Fundiária

- Executar programas, em parceria com os Governos Estadual e Federal, de construção de Habitações populares e melhoria habitacional para a população carente;
- Regular instrumentos normativos referente ao parcelamento do solo, de edificações, instalações e de posturas e editar a legislação urbanística;
- Cadastrar de forma efetiva e atualizar a legislação das terras das Serras, que estão sob a tutela do Município.
- Modernizar e manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço físico;
- Modernizar e manter o cadastramento urbanístico, atualizar a base cartográfica da Cidade;
- Fazer o traçado e projeção das ruas nos locais onde tende a expandir a zona urbana.

Saneamento

- Desenvolver ações necessárias à formulação e execução da política de saneamento;



- Construir, recuperar e manter redes de esgotos;
- Desenvolver e executar de forma integrada, projetos de saneamento, drenagem, educação ambiental e urbanização da Cidade;
- Executar saneamento básico nas diversas áreas urbanas;
- Melhoria sanitária domiciliar – MSD;

Desenvolvimento Econômico

- Planejar o desenvolvimento do Município, definindo as áreas e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- Elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento Econômico do Município, analisando, avaliando e controlando a sua execução, de acordo com metodologia do DLIS;
- Divulgar o Município do Exu na Internet;
- Fiscalizar e controlar os serviços de abastecimento do comércio em vias públicas, modernizar e ampliar feira livre e manter a infra-estrutura de seus pátios, estimular a formação de centros de estabelecimentos de micros e pequenos empresários;
- Capacitar especializar e agenciar mão de obra de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, inclusive deficiente;
- Estimular a bovinocultura de leite e corte, Ovino – caprino cultura;
- Estimular a piscicultura;
- Promover a expansão da eletrificação rural em parceria com outras entidades
- Construção, recuperação e manutenção de barragens, açudes, poços artesianos e cisternas ;
- Implementar sistema alternativo de abastecimento d'água na zona rural, nos casos de estiagem prolongada, inclusive com contratação de Carros-pipas;
- Promover a distribuição de sementes em parceria com outras entidades;

Ampliação e Manutenção dos Serviços Públicos

- Promover campanhas educativas sobre conservação dos equipamentos públicos;
- Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos;
- Manter a infra-estrutura urbana da cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e manutenção e conservação do patrimônio público; da urbanização de áreas e vias públicas; e da manutenção e ampliação do sistema de iluminação da Cidade;
- Prestar serviços de natureza funerária por meio da ampliação, reforma e manutenção e fiscalização de necrópoles;
- Proporcionar serviços de iluminação pública em ocasiões especiais;
- Desenvolver programas de melhoria e economicidade do sistema de iluminação pública do Município;
- Produzir mudas arbóreas e ornamentais para utilização nas praças, áreas verdes e vias públicas do Município;
- Construir, recuperar, ampliar e conservar os próprios municipais;
- Aquisição, construção e recuperação de prédios para funcionamento das Secretarias Municipais.
- Construção, reforma, recuperação e manutenção de praças; prioritariamente evitar esforços para a praça Luiz Gonzaga tornando-a como Cartão postal da Cidade do Exu.

Melhoria do Sistema Viário e Transporte Urbano

- Planejar e executar as atividades de obras urbanas no que concerne à expansão e manutenção do sistema viário da Cidade, através da construção, pavimentação e conservação de vias urbanas;
- Gerenciar os sistemas de transporte de pequeno porte (táxi) e moto-táxi;



Eficientização do Sistema de Limpeza Urbana

- Promover campanhas de conscientização sobre limpeza pública e acondicionamento do lixo;
- Desenvolver programa de pesquisa para racionalização da coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos;
- Implementar ações visando o equacionamento da destinação final dos resíduos sólidos e o estímulo para o aproveitamento econômico do material reaproveitável;
- Executar a limpeza urbana da sede da cidade, da Sede dos Distritos, e dos povoados, através da remoção e tratamento do lixo, varrição, capinação de vias urbanas, e limpeza das caixas coletoras; inclusive com a contratação de empresas especializadas.
- Melhoria dos serviços de limpeza urbana;

Serviços Jurídicos

- Exercer a representação do Município em qualquer Juízo ou Tribunal, prestar orientação jurídico-normativa à administração direta e indireta do Município;
- Promover a cobrança dos débitos fiscais e defender os interesses do Município;
- Coordenar a programação e execução das ações municipais através da Assessoria Jurídica do Município;
- Participar de seminários, eventos e cursos, de matéria jurídica de interesse da administração, contratação de consultorias, através de assinaturas de boletins, consultorias à distância aquisição de livros jurídicos para acervo da assessoria.

Gestão Financeira

- Coordenar a elaboração, o acompanhamento e o controle dos orçamentos do Município;
- Criar mecanismo e incentivos para otimizar a arrecadação de tributos;
- Implantar o Sistema de Controle Interno no município, de conformidade com lei municipal.
- Avaliação sistemática do controle interno;
- Modernizar e informatizar o sistema de administração tributária;
- Aperfeiçoar os sistemas de planejamento e administração financeira;
- Aperfeiçoar o sistema de fiscalização tributária;
- Promover a atualização do cadastramento imobiliário;
- Promover o recadastramento mercantil;
- Realizar ações constante no Plano Diretor do Município;
- Programa de incentivo e/ou isenção de tributos municipais, através de lei específica;
- Adequar do Código Tributário Municipal, a realidade de nossa população;
- Programa de incentivo a recuperação de créditos tributários e não tributários;
- Atualizar o lançamento do IPTU

Gestão Administrativa

- Supervisionar e coordenar as atividades de planejamento governamental, administração geral e de pessoal;
- Implantar e implementar programas de informatização nos órgãos municipais, visando a efficientização da administração e dos serviços prestados à população;
- Manter atualizado o cadastro dos bens imóveis do Município;



- Manter atualizado o cadastro de bens móveis dos órgãos da administração direta e dos Fundos municipais;
- Proceder à preservação dos bens patrimoniais do Município, a segurança dos seus servidores e a vigilância dos locais públicos,
- Alienação de Bens moveis e imóveis
- Permanente avaliação e atualização da legislação municipal;
- Manter o atendimento das demandas de serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis;
- Assegurar o pagamento dos encargos sociais referentes aos servidores municipais, e do pessoal inativo, pensionista, dos contratados, comissionados e prestadores de serviços da prefeitura;
- Projetar e implantar um sistema permanente de controle de pessoal;
- Contratação de pessoal por tempo determinado, por excepcional interesse público, de conformidade com a Lei Municipal própria;
- Promover concurso público;
- Criação, transformação de cargos, fixação e reajuste de vencimentos através de lei específica;
- Alteração, instituição do plano de cargos e carreira, revisão da estrutura administrativa através de lei própria.
- Incentivo ao Programa de Demissão Voluntária - PDV;
- Reforma Administrativa para toda a estrutura de governo;
- Consignar verba para pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- Formular parcelamento para pagamento de folha de salários da Gestão anterior;

Valorização dos Servidores Públicos

- Executar ações de treinamento dos servidores municipais, da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em Cursos, Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e Debates a fim de melhor e capacitá-los para o desempenho de suas atividades.

Serviços de Imprensa

- Elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística da Administração;
- Garantir a identidade visual e qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais;
- Acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e de pesquisa de opinião;

Políticas Sociais: Assistência Social, Cidadania e Participação Popular

- Desenvolver Sistema de Ações Comunitárias através dos diversos órgãos da Prefeitura;
- Prosseguir a execução das ações de defesa da população carente, na área dos direitos sociais, prestando apoio jurídico quanto aos direitos humanos em geral;
- Apoio ao funcionamento dos Conselhos Municipais já existentes;
- Criação do Conselho Municipal de Atenção ao Idoso;
- Firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, prestadora de serviços de assistência social, saúde, educação e cultura;
- Implantar programa de assistência a pessoas físicas carentes; e
- Implantar programa de assistência a pessoas, em casos de emergência ou estiagem prolongada.



Assistência à Criança e ao Adolescente

- Formular e fiscalizar a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Capacitar os recursos humanos para atuar em programas de proteção especial e sócio-educativos às crianças e adolescentes;
- Promover a assistência à criança e ao adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações não governamentais (ONG's);
- Ampliação do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;
- Manutenção do CREAS

c) Redução da Pobreza

- Diminuir o total das pessoas e o percentual da população vivendo em condições de pobreza e de vulnerabilidade social, despreparada, portanto, para inclusão no processo econômico, obtenção de trabalho e rendas produtivas. Esta população vulnerável necessita do suporte e da proteção dos governos através da assistência social e de projetos voltados para o aumento da sua capacidade e seu acesso a bens e serviços sociais.
- Planejar e apoiar a execução da Política Municipal de Amparo e Assistência à Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Promover a captação e aplicação dos recursos financeiros destinados à criança e ao adolescente; desenvolver, através de parcerias, programas de erradicação do trabalho infantil em atividades perigosas, insalubres, penosas e degradantes;
- Coordenar ações destinadas a Infância e Juventude, através de propostas sócio-educativas garantia de direitos e combate às diversas formas de violência;
- Promover a inclusão social das crianças e adolescentes abandonados na forma da lei e dos adolescentes envolvidos ou autores de atos inflacionais, através de propostas sócio-educativas, abrangendo suas famílias;
- Implantar e implementar políticas públicas que estabeleçam a equidade social; promover a intermediação do emprego e seguro desemprego através da disseminação de informações sobre o mercado de trabalho, reduzindo o tempo de desocupação;
- Apoiar o associativismo e cooperativismo, estimulando a formação e o fortalecimento de entidades associativas de produção;

Qualificação para o Trabalho

- Fortalecer a capacidade técnica, profissional e de gestão de empreendimentos das áreas de maior dinamismo econômico e nas principais cadeias produtivas do Município, em sintonia com as exigências das novas tecnologias e com esforço conjunto de capacitação pelas instituições especializadas, como SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, Universidades, Escolas Técnicas e ONGs. A Exemplo do Projeto CAATINGA, D. Helder etc.
- Promover o desenvolvimento de ações de qualificação profissional, adequadas às necessidades do mercado de trabalho profissional, adequadas às necessidades do mercado de trabalho, contribuindo para a elevação da empregabilidade da mão-de-obra; estimular a inserção



do jovem na faixa etária de 16 a 24 anos no mercado de trabalho, através de qualificação e formação de parcerias;

- Pleitear a implantação de uma agência de trabalho do Governo Estadual, universalizando o acesso às políticas públicas de geração de emprego e renda.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhes terão precedência na alocação de recursos no orçamento fiscal, observadas as ações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008, obedecerão às especificadas no Plano Plurianual, 2007/2009, ou nas alterações do PPA, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado à Câmara Municipal conforme dispõe a Constituição Estadual, com a redação dada pela Ementa Constitucional nº. 16/99 e Emenda Constitucional nº. 22/2004.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso II, do art. 124, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 22, de 04/06/99, será composto de:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do art. 22, da lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

e

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos consolidados, administração direta e indireta, da receita e da despesa, por categoria econômica, na forma do Anexo I, de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 2º, da lei nº. 4320, de 17 de março de 1964;

c) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica, compreendendo o período de 05 (cinco) anos, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos consolidados do orçamento;

e) legislação da receita; e

f) orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - O texto da lei de que trata a alínea "a", do inciso II, deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º, do art. 2º, da lei nº. 4320/64, além de demonstrativo contendo a sumária da despesa do município por órgão, segundo as fontes de recursos.

§ 2º - Os demonstrativos consolidados do orçamento a que se refere à alínea "d", do inciso II, deste artigo, apresentarão:

I - Resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro e as das entidades supervisionadas;

II - Resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;

III - Especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes e recursos do tesouro e de outras fontes, inclusive das entidades supervisionadas e os Fundos;



- IV - Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;
V - Demonstrativo da despesa por sub-função, segundo as fontes de recursos;
VI - Demonstrativo das despesas por programa, segundo as fontes de recursos;
VII - Demonstrativo da despesa por projeto, segundo as fontes de recursos;
VIII - Demonstrativo da despesa por atividade, segundo as fontes de recursos;
IX - Demonstrativo da despesa por operações especiais, segundo as fontes de recursos;
X - Demonstrativo da despesa por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;
XI - Demonstrativo da despesa por grupo, segundo as fontes de recursos;
XII - Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, segundo as fontes de

recurso;

XIII - Demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as fontes de recursos;

§ 3º - Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo:

- I - Quadro discriminativo da receita, segundo as fontes de recursos;
II - Quadro discriminativo da despesa, segundo as fontes de recursos;
III - Quadro de dotações por órgãos, nos termos do inciso IV, do § 1º, do art. 2º, da lei nº. 4320/64, na forma estabelecida no artigo 11, desta lei.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas do Município encaminharão à Secretaria de Finanças, no prazo estabelecido no Inciso V, do Art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 22/2003, suas propostas parciais do Orçamento Anual de 2008.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual, a partir do exercício financeiro de 2008, apresentará a Classificação Funcional Programática da despesa na forma estabelecida na portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Ato próprio do Governo Municipal estabelecerá suas estruturas de programas, códigos e identificação, de que trata o artigo n.º 3º, da referida Portaria.

Art. 9º - A classificação da despesa quanto à sua natureza, será a constante do Manual Técnico de Orçamento n.º 02, aprovado pela Portaria nº. SOF n.º 8, de 04/junho/1999, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 13, de 30 de agosto de 1999, da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 10 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, organizada segundo os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2007/2009, desdobrados em projetos, atividades e operações especiais, com seus respectivos elementos de despesas.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saúde será, que de natureza contábil será executado em uma unidade Orçamentária própria, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções, subfunções, programas e, ainda, segundo a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa e indicando para cada grupo as modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

§ 1º - Para fins da presente lei, entende-se como:



I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; e

VII - Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VIII - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de menor nível da referida classificação.

Art. 13 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14 - Para proposta orçamentária do exercício de 2008 fica definido, no que couber, a opção pelo que faculta o artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

Art. 15 - No projeto da Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas e conterá também:

- a) percentual de 40% para suplementação de créditos Orçamentários.
- b) dispositivo que autoriza a abertura de créditos suplementares por convênios até o limite dos valores pactuados, inclusive com a contra partida, utilizando-se como fonte para cobertura do crédito adicional suplementar o valor consignado no termo de convênio.

Art. 16 - Atendendo o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, as ações de expansão serão programadas na lei orçamentária, observando-se os seguintes princípios:

I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que observado, em qualquer hipótese, o interesse social de maior abrangência;

II - Não poderão ser programados novos projetos:



- a) à custa da redução ou exclusão de projetos em andamento, cuja execução financeira, até o exercício de 2008, tenha ultrapassado 20% do seu custo total estimado, caracterizando perda de recursos investido, e cuja continuidade, após avaliação, se afigure técnica e financeiramente viável;
- b) sem prévia demonstração do seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social; e
- c) sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

III - Os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridade sobre os demais

Art. 17 - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimento, observando-se o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2008, conterà Reserva de Contingência no montante equivalente a 1% (um por cento), da receita corrente líquida, do Exercício de 2006, apurada nos termos do inciso IV, do artigo 2º, de Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas no inciso III, do artigo 5º da mesma lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de não utilização, até 30 de novembro de 2008, nas finalidades descritas no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 101/2000, a Reserva de Contingência de que trata o "caput" poderá ser utilizada em qualquer outra finalidade.

Art. 19 - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

§ 1º. - No prazo referido no "caput", o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no parágrafo anterior e no "caput", o alcance das metas ali referidas, deverá ser monitorado bimestralmente.

Art. 20 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas quando:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) amortização da dívida.

II - Sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 21 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de Lei Orçamentária:



I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa do órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade, e o montante da despesa que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa do órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade e o montante da despesa que será anulada.

Art. 22 - A Secretaria de Finanças, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por Poder, por unidade orçamentária de cada órgão e entidades supervisionadas que integram o orçamento fiscal de que trata a presente Lei, os quadros de detalhamento das despesas especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com valores fixados na Lei Orçamentária, inclusive os recursos de outras fontes.

SEÇÃO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 23 - A prestação de contas anual do Município a ser enviada à Câmara Municipal, por determinação legal, elaborada pela Secretaria de Finanças, incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 24 - As prestações de contas do Governo Municipal, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, dos fundos especiais, que deverão ser enviadas ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março de cada ano, constando dos documentos exigidos na Resolução TCE n. 003/2006, determinada pela Lei Estadual n. 12.600/2004.

Art. 25 - A Prefeitura deve identificar as contas de depósito nas funções de educação saúde e assistência social destacando:

Art. 26 - A Prefeitura deve arquivar, separadamente:

a) Na função saúde:

- 1 - empenhados com recursos próprios;
- 2 - empenhados com recursos do SUS;
- 3 - empenhados com outros recursos.

b) Na função educação:

- 1 - empenhados com recursos próprios, separados por função e subfunção;
- 2 - empenhados com recursos do FUNDEF;
- 3 - empenhados com outros recursos.

Art. 27 - Caso o município venha a celebrar termo de parceria com OSCIP, deverá atender o disposto do art. 3º, § 2º, da Resolução TC Nº. 20/05, sendo exigidos os seguintes documentos:

- a) Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Demonstração de resultados do exercício;



- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- e) Demonstrativo das origens e aplicações de recursos, consoante as categorias contábeis usadas pela organização e previstas no termo de parceria, item por item, das receitas e despesas efetivamente realizadas;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao termo de parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
- h) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso;
- i) Comprovante da publicação do extrato da execução física e financeira;
- j) Parecer do dirigente máximo do órgão parceiro da OSCIP sobre os resultados da apreciação e supervisão que

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 28 - As transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e serão classificadas conforme dispõe o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - As transferências de que trata o "caput", serão classificadas como Subvenções Sociais e destinadas à despesa correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultura, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17, da lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29 - A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata o artigo anterior, somente far-se-á em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 226, 227 e 233, da Constituição Estadual e à legislação correlata.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2008, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além de apresentar as certidões negativas de débito junto a:

- I - Secretaria Receita Federal
- II - Instituto Nacional de Seguridade Social
- III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- IV - Fazenda Municipal

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Ficarão obrigadas a apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos no prazo máximo constante do Termo de Convênio.

§ 3º - Excetua-se das restrições constantes deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, proveniente de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo



perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos por parte da entidade aplicadora.

SEÇÃO V DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA PESSOAS FÍSICAS

Art. 30 - A lei orçamentária poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, atender necessidades de pessoas físicas, conforme dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a:

- I - Fornecimento d'água, nos casos de estiagem prolongada;
- II - Fornecimento de cesta básica de alimentos, a pessoas carentes e atingidas pelos efeitos de estiagem prolongada ou outros casos de emergência;
- III - Despesas com locomoção de pessoas, para tratamento de saúde, fora da sede do município quando não enquadrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, da Secretaria de Saúde.
- IV - Fornecimento de urnas funerárias, tipo popular, para sepultamento de pessoa carente.
- V - Fornecimento de hora/trator ao pequeno agricultor;
- VI - Concessão de passagens rodoviárias;
- VII - Fornecimento de medicamentos que não estejam disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
- VIII - Exames médicos e/ou laboratoriais que não estejam sendo realizados pelo Sistema Municipal de Saúde;
- IX - Fornecimento de armações e lentes para correção visual;
- X - Fornecimento de próteses corretivas;
- XI - Registros civis de óbito e certidões do registro civil;
- XII - Fornecimento de fotografias e/ou taxas para cédula de identidade, reservista e carteira profissional;
- XIII - Fornecimento de material básico e popular para construção civil de correção a déficit habitacional urbano e rural;
- XIV - Fornecimento de sementes;
- XV - Financiamento de material básico para realização de cursos educacionais, profissionalizantes, de extensão e incremento associativista.



§ 2º - Para se habilitar aos benefícios de que trata este artigo, será obrigatoriamente exigido um cadastramento dos beneficiários, onde conste os dados pessoais, sociais e de localização, com o preenchimento da CCS - Certificado Cadastramento Social. De acordo com modelo da Secretaria de Ação Social.

§ 3º Fornecimento de Fardamento e material didático para alunos ou participantes de programas especiais, promovidos por qualquer esfera de Governo, em convenio com o município, ou promovido pelo próprio governo municipal, será fornecido mediante inscrição e participação no programa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 31 - As Despesas do Poder Legislativo para o exercício de 2008 observarão os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Parágrafo Único - Os repasses poderão sofrer alteração caso a receita arrecadada, na atinja o mesmo valor da receita prevista, momento que será baixado decreto de contingenciamento, para todas as unidades orçamentárias, inclusive a Câmara Municipal. Conforme prevê a EC 101/2000.

Art. 32 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues, em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, se dia útil ou imediatamente posterior de forma que recaia sobre o primeiro dia útil, nos termos previstos no artigo 129, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Na definição do montante de recursos para despesas totais com pessoal, de que trata o artigo 18, da lei Complementar nº101/2000, serão observadas:

I - O disposto no inciso III, do artigo 19, da Lei complementar nº. 101/2000; e

II - O disposto no inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº. 101/2000, observando-se ainda, o disposto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o caput correspondem àqueles financiados pela "receita corrente líquida", assim definida conforme o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

III - A despesa com pessoal do Poder Executivo não poderá ser superior a 54% da Receita Corrente Líquida do Município, apurada no exercício financeiro.

Art. 34 - A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios, somente poderá ser efetuado através de autorização legislativa pecífica, obedecidos os limites estabelecidos no artigo anterior, observado o disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - Excetua-se do caput do artigo anterior, o reajuste para complementação do salário mínimo.

Art. 35 - Fica autorizado a contratação de Pessoal por excepcional interesse público, para atender as necessidades da administração pública, de conformidade com lei municipal própria.

I. A criação de cargos por lei específica para efeito de concurso publico



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A criação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, dependerão de lei, atendendo às disposições contidas no artigo 14, da Lei -Complementar nº 101/2000.

Art. 37 - O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO VI
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 38 - O Poder Executivo disporá sobre sistema de controle de custos de que trata o § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 39 - Para fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, considera-se despesa irrelevante àquela cujo valor enquadre-se nos limites de dispensa de licitação.

Art. 40 - O Município poderá, com recursos orçamentários, contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no inciso II, do art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000, mediante Termo de convenio.

Art. 41 - O Município poderá também, contribuir com recursos orçamentários, para o Consorcio Intermunicipal Sertão do Araripe, para o rateio do custeio de despesas.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, em 24 de setembro de 2007.

José Jailson Bento Saraiva
Prefeito